TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas acondicionadas em marmitex (almoço e jantar), com equipamentos de segurança alimentar e nutricional, destinadas a atender às necessidades dos diversos setores e Secretarias do Município de Patos de Minas, conforme condições, quantitativos e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.1.2 PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.1.2.1 A contratação será:

☒ **REALIZADA EM ÚNICO ITEM.**

☐ **DIVIDIDA EM ITENS.**

☐ **DIVIDIDA EM ITENS E LOTES.**

☐ **DIVIDIDA EM LOTES.**

☐ **REALIZADA EM LOTE ÚNICO**.

1.1.2.2 A opção assinalada se encontra detalhada no Apenso I deste Termo de Referência.

1.1.3 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021)

☒ **NÃO SE APLICA.**

☐ **EXCLUSIVIDADE DE MARCA/MODELO.**

☐ **MARCA/MODELO REFERÊNCIA.**

1.1.4 A VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

☒ **NÃO SE APLICA.**

☐ **SE APLICA.**

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

1.2 NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 O objeto da contratação possui:

☒ **NATUREZA COMUM,** cujos padrões de qualidade e desempenho são facilmente descritos e especificados conforme padrões de mercado.

☐ **NATUREZA ESPECIAL,** pois não se adequa às especificações padrões de mercado.

1.2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme vedação do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 ENQUADRAMENTO, VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 O fornecimento do objeto será:

☐ **NÃO CONTINUADO,** destinado às necessidades temporárias, não sendo de caráter permanente para a Administração.

☒ **CONTINUADO,** pois atende a demandas contínuas ou permanentes da Administração.

1.3.2 PRAZO DE VIGÊNCIA

1.3.2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 60 (sessenta) meses podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos da Lei 14.133/2021.

1.3.3 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

☐ **HAVERÁ SOMENTE EMISSÃO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO (EMPENHO).**

☒ **HAVERÁ SOMENTE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO.**

☐ **HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E POSTERIORES INSTRUMENTO(S) FORMAL(IS) DE CONTRATO.**

☐ **HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E POSTERIORES INSTRUMENTO(S) SUBSTITUTIVO(S) AO CONTRATO (AFM E/OU EMPENHO).**

1.3.3.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'b' da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, e visa suprir as necessidades de refeições para atender a pacientes internados e profissionais dos diversos setores do Município de Patos de Minas, cumprindo as Normas Regulamentadoras relativas à segurança da Vigilância Sanitária.

2.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO (PERÍODO DE REFERÊNCIA: 60 MESES):
O quantitativo total de 763.910 refeições foi estimado para cobrir todo o período de vigência contratual de 60 (sessenta) meses. A memória de cálculo fundamenta-se no histórico de consumo praticado nos últimos dois anos e na demanda projetada das Secretarias participantes, conforme demonstrativo abaixo:

a) Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Demanda Diária Fixa Continuada:

- UPA 24h: 315 refeições/dia (185 almoços + 130 jantares);
- CAPS II: 36 refeições/dia (23 almoços + 13 jantares);
- CAPS AD: 42 refeições/dia (27 almoços + 15 jantares);
- CME: 2 refeições/dia (2 almoços);

Para esse processo foi considerada a estimative de 144.00 refeições/ano.
Por tratar-se de serviços de saúde de atendimento por demanda, o volume de atendimentos e internações está sujeito a oscilações imprevisíveis e variações sazonais — tais como picos epidêmicos, surtos sazonais de síndromes respiratórias e arboviroses, além de eventual aumento da demanda de acompanhantes e equipes em plantões extraordinários. Essas ocilações foram consideradas para o quantitativo final a ser licitado para a SMS.
Trata-se de estimativa teto para o período de 60 (sessenta) meses, a qual não gera obrigação de pagamento nem desembolso financeiro prévio por parte da Administração, uma vez que o pagamento será efetuado em estrita observância às refeições efetivamente solicitadas, fornecidas e atestadas seu recebimento.
Assim, a previsão garante a segurança operacional da rede pública de saúde e evita o risco de desabastecimento de refeições a pacientes e profissionais, em plena consonância com o art. 6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/2021.

b) Demais Secretarias Participantes (Desenvolvimento Social, Obras, Cultura, Trânsito, Educação, Encargos Gerais) - Demanda Eventual e Sob Demanda:

- Estimativa média anual conjunta: 8.782 refeições/ano (atendendo a eventos institucionais e ações de fiscalização das Secretarias).

- Em 60 meses (5 anos), a previsão acumulada para as demais Secretarias é de 43.910 refeições.

c) Consolidação do Quantitativo Total para 60 Meses:

- 720.000 refeições (SMS) + 43.910 refeições (Demais Secretarias) = 763.910 refeições totais.

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão. A agilidade e simplicidade proporcionada pelo Pregão, possibilita que a contratação seja ajustada à necessidade das aquisições de cada Secretaria.
2.3 A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos materiais e de empresas comprometidas com o desenvolvimento. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da contratação, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
I) Classe/Grupo: **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela equipe de planejamento é a realização do procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, preparo e distribuição de almoço e jantar com equipamento de segurança alimentar e nutricional, para os diversos setores do Município de Patos de Minas.
3.2. Será aceita a proposta do fornecedor: Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação; Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a deste termo e do edital; A apresentação de proposta para a contratação pretendida implica concordância da contratada em fornecer os produtos pelo preço por ela ofertado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A contratação deverá observar os requisitos relacionados nos subitens abaixo listados.

4.1.1 SUSTENTABILIDADE

☒ **APLICAM-SE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO NO CONTEXTO DO ESG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA).**

☐ **NÃO SE APLICAM CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO.**

4.1.2 SUBCONTRATAÇÃO

☒ **NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.**

☐ **SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.**

4.1.3 CONSÓRCIO

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

☐ **NÃO SERÁ VEDADO**

☒ **SERÁ VEDADO.** Como se depreende a Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.
Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".

4.1.4 - GARANTIAS

4.1.4.1 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 96-102 da Lei nº 14.133/2021)

☐ **NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.**

☒ **SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.**

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.1.4.1.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 2% do valor contratual, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

4.1.4.1.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.1.4.1.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.1.4.1.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem a Lei 14.133/2021.

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.1.4.1.5 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.1.4.1.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.1.4.1.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de instituição financeira informada pela contratante, com correção monetária.

4.1.4.1.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.1.4.1.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.1.4.1.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.1.4.1.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.1.4.1.12 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.1.4.1.13 Será considerada extinta a garantia:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

4.1.4.1.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.1.4.1.15 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de Referência e no Contrato.

4.1.4.2 GARANTIA DO PRODUTO, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, §1º, III da Lei nº 14.133/2021)

☐ **NÃO SE APLICA.**

☒ **GARANTIA LEGAL.** Conforme prazos e condições definidos na Lei Federal nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).
A exigência de garantia legal fundamentada na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) decorre da necessidade de assegurar à Administração Pública a proteção mínima quanto à qualidade, adequação e funcionamento dos bens adquiridos.
Embora a Administração Pública não seja consumidora final típica, a jurisprudência e a doutrina admitem a aplicação das normas do CDC nas relações contratuais administrativas quando se tratar de fornecimento de bens, especialmente para assegurar a responsabilidade objetiva do fornecedor por vícios e defeitos do produto.
A previsão expressa da garantia legal no instrumento convocatório visa:
I – resguardar o interesse público, evitando prejuízos decorrentes do fornecimento de bens defeituosos;
II – assegurar a reposição, substituição ou reparo sem ônus adicional ao erário;
III – garantir a continuidade dos serviços públicos que dependem do adequado funcionamento dos bens adquiridos;
IV – conferir segurança jurídica e clareza quanto às obrigações da contratada.

Ressalta-se que a garantia legal constitui direito mínimo indisponível, não podendo ser afastada por cláusula contratual, sendo independente de eventual garantia contratual adicional ofertada pelo fabricante ou fornecedor.
Assim, a exigência não restringe a competitividade do certame, mas apenas reforça obrigação já prevista em lei, estando alinhada aos princípios da legalidade, da eficiência e da proteção ao interesse público.

☐ **GARANTIA CONTRATUAL, COMPLEMENTAR À GARANTIA LEGAL.**

4.1.5 VISTORIA (Art. 63, §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021)

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

☒ **NÃO SE APLICA.**

☐ **VISTORIA OBRIGATÓRIA.**

4.1.6 ALTERAÇÃO SUBJETIVA (Art. 11 do Decreto nº 5.401/2023)

☒ **SIM.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

☐ **NÃO.**

4.1.7 PERCENTUAL MÍNIMO MÃO DE OBRA (Art. 11 do Decreto nº 5.401/2023)

☐ **SIM.**

☒ **NÃO.** Não será estabelecido o percentual, tendo em vista que no presente momento ainda não há regulamentação municipal nem federal com relação ao percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

4.1.8 ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS (Art. 11 do Decreto nº 5.401/2023)

☒ **SIM.** A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta na licitação – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pela contratante.

☐ **NÃO.**

4.1.9 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

4.1.9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.1.9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.1.9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4.1.9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
4.1.9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
4.1.9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
4.1.9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
4.1.9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
4.1.9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
4.1.9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
4.1.9.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
4.1.9.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
4.1.9.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

4.1.10. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1.10.1 Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente da sede do domicílio da licitante em vigor;
4.1.10.2 Apresentar pelo menos 01 (um) profissional Nutricionista, responsável técnico pelos serviços a serem prestados. O/A Nutricionista deve estar devidamente registrado no órgão competente CRN – Conselho Regional de Nutricionistas durante toda a execução do contrato, cuja comprovação deverá ser feita com a apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica ou cópia do registro de empregado ou comprovante equivalente;
4.1.10.3 Apresentar relatório de análise de água que comprove a qualidade da água fornecida pelos serviços públicos ou de fontes alternativas que deverá atender aos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos, emitido em no máximo 06 (seis) meses;
4.1.10.4 Apresentar Certidão de Vistoria Sanitária de Veículo de Transporte de Alimentos do (s) veículo (s) utilizado (s) no transporte das refeições.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Arts. 6º, XXIII, 'e' Lei nº 14.133/2021)

5.1 REGIME DE EXECUÇÃO

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

☐ **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

☒ **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

5.2 PRAZO PARA RETIRADA DO EMPENHO

5.2.1 Os empenhos, juntamente com os respectivos pedidos de entrega, serão encaminhados ao fornecedor por meio de e-mail, no endereço eletrônico indicado na proposta de preços. O fornecedor deverá acusar o recebimento.

5.2.2 O fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.3 LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.3.1 As refeições deverão ser entregues nos seguintes prazos e condições abaixo conforme solicitação das secretarias requisitantes, mediante Nota de Empenho e/ou ordem de serviços, porém poderão sofrer alteração a critério do Contratante.

5.3.2 Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços:

PREVISÃO DE ENTREGAS SMS			
LOCAIS DAS ENTREGAS	**QTDE.**	**HORÁRIO**	**PERÍODO**
Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 hs	180	11 hs	Todos os dias
Rua Peluzzio, 200 – B: Peluzzio	130	18:30 hs	
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II	22	11 hs.	Todos os dias
Rua Henrique Cota, nº 101 - B: Bela Vista	12	18:30 hs.	
Centro de Material de Esterilização - CME	02	11 hs	Todos os dias
Avenida Marabá, 1000 – B: Bela Vista			
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD	23	11 hs.	Todos os dias
Rua Henrique Cota, 131 – B: Bela Vista	12	18:30 hs.	

5.3.2.1 Os endereços listados acima se referem aos locais de entrega diária e em horários estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.3.2.2 Para as demais Secretarias participantes do processo, a distribuição de refeições será de acordo com demanda própria de cada órgão, tendo em vista que a solicitação será feita com antecedência mínima de 24 horas para que o CONTRATADO se organize e tenha tempo hábil para a realização das entregas.
5.3.2.3 A entrega deverá ser realizada diariamente nos horários: almoço até **no máximo** 11 hs e jantar **no máximo** 18:30 hs.

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.3.2.4 Os alimentos deverão ser entregues em marmitas, com temperatura superior à 60ºC para os quentes e abaixo de 10ºC para os refrigerados.
5.3.2.5 Os carros de entrega deverão estar sempre em condições de higiene, utilizado somente para esse fim.
5.3.2.6 Caso as condições sejam insatisfatórias no recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. Será tolerado três recusas, e em caso persistir, a empresa será devidamente notificada e serão aplicadas as sanções devidas.
5.3.2.7 Caso o item estiver fora das especificações será devolvido, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 1 (uma) hora, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.
5.3.2.8 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
5.3.2.9 Não serão aceitos produtos em desconformidade com o objeto contratado.

5.4 DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

☐ **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAR MATERIAIS DE CONSUMO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

☒ **HAVERÁ NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAR MATERIAIS DE CONSUMO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

5.4.1 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer todos os insumos de consumo necessários, atendendo às quantidades e aos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, cabendo-lhe realizar a substituição dos materiais sempre que necessário para o manejo, transporte e entrega das refeições.

5.5 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.5.1 DOS REQUISITOS NUTRICIONAIS, CARDÁPIOSS E DIETAS ESPECIALIZADAS

- **Qualidade Nutricional:** A alimentação fornecida deverá ser adequada do ponto de vista nutricional e estar em condição higiênico-sanitária adequada, atendendo às normas vigentes.
- **Composição Padrão do Cardápio:**
    - **Arroz**: 150g;
    - **Feijão** ou outra leguminosa: 100g;
    - **Proteína:** 1 porção de cortes de primeira qualidade (carne bovina, suína, frango ou peixe): porção mínima de 120g quando sem osso OU 150g quando com osso. Deverá ser disponibilizada opção substitutiva por ovo de galinha (frito, cozido ou omelete), sendo o modo de preparo à escolha do comensal; Incidência mensal máxima de carnes: no máximo 10 vezes/mês carne de frango, 10 vezes/mês carne de porco e 10 vezes/mês carne bovina.
    - **Guarnição:** à base de legumes, vegetais folhosos ou massas: 120g;
    - **Salada:** composta por pelo menos 1 tipo de folha acrescido de 2 ou mais hortaliças ou verduras, acondicionada em embalagem separada: 85g;

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

  - **Sopas:** deverão ter volume total de 500 ml e ser constituídas de proteína animal, carboidratos, legumes e verduras.
- **Sobremesa** (fornecida em embalagem separada, com peso/volume próprio não computado na gramatura mínima de 575g da refeição): fruta de época inteira ou picada (mín. 80g), podendo variar até 3 vezes por semana com doce em tablete (mín. 20g) ou gelatina (máx. 1 vez por semana), pudim, salada de frutas, cremes ou mingau (mín. 80g). Vedada a repetição de sobremesa na mesma semana.
- **Planejamento e Alterações do Cardápio:**
  - O planejamento do cardápio deve ser enviado previamente por e-mail para análise e aprovação expressa do nutricionista/fiscal indicado pelo Município;
  - Eventuais alterações de cardápio devem ser comunicadas antes do envio do pedido de quantitativos do dia.
- **Dietas Específicas e Personalizadas:** O fornecimento de refeições específicas deverá ocorrer de acordo com a necessidade da contratante (dieta livre para pessoas sem patologias, hipossódica para hipertensos, hipoglicídica para diabéticos, entre outras).
- **Características das Dietas Especiais:**
  - **Dieta Branda:** 100g de proteína animal, 300g de legumes em corte *macedoine*, peso final da dieta de 500g (sendo que a parte líquida não deve ultrapassar 100g);
  - **Dieta Pastosa:** 100g de proteína animal e 400g de legumes;
  - **Dieta Líquida Completa:** 100g de proteína animal e legumes, não ultrapassando 150 ml de líquido;
  - **Dieta Líquida Restrita:** 500g de caldo sem resíduos;
  - **Outras modalidades:** hipossódicas, hipolipídicas, hipoglicídicas, hiperproteicas, sopas obstipantes e sopas laxativas, conforme demanda.

5.5.2 DAS EMBALAGENS, ACONDICIONAMENTO E IDENTIFICAÇÃO

- **Especificações dos Recipientes:**
  - **Refeição Dieta Livre:** marmita de polipropileno (PP) termorresistente com 03 (três) divisórias;
  - **Dietas Branda, Pastosa e Líquida:** marmitas em polipropileno, podendo ser acondicionadas sem divisórias;
  - **Saladas:** marmitas de polipropileno com capacidade de 300 g;
  - **Sobremesas:** pote de polipropileno específico.
- **Acompanhamentos e Lacre:**
  - As marmitas serão individuais e acompanhadas de colher reforçada, embalada individualmente, para pacientes e acompanhantes da UPA, servidores do CAPS e centros de enfrentamento (quando aplicável);
  - Todas as marmitas devem conter lacre de segurança contra violação.
- **Rotulagem:** Devem conter etiquetas identificando claramente a data de fabricação e a indicação de consumo imediato.

5.5.3 DA LOGÍSTICA, TRANSPORTE E HORÁRIOS DE ENTREGA

- **Horários de Fornecimento:**
  - **Almoço:** início às 11:00 e término às 13:00;
  - **Jantar:** início às 19:00 e término às 22:00;

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- As refeições devem ser entregues com **antecedência mínima de 30 minutos** do horário de início do serviço para garantir o cumprimento dos horários e a manutenção da temperatura adequada.

- **Condições de Transporte:**
  - As refeições devem ser transportadas em caixas isotérmicas (*HOT BOX*), com monitoramento constante de temperatura durante o trajeto;
  - O transporte deve ser feito em **veículo específico para alimentos**, devendo conter visivelmente a identificação: "*TRANSPORTE DE ALIMENTOS*", além do nome e telefone da empresa;
  - A contratada deve apresentar a relação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s), acompanhada de declaração formal de disponibilidade, laudo de dedetização e inspeção sanitária do veículo.
- **Descarga e Acondicionamento Local:**
  - O transporte e a descarga das refeições na unidade devem ser efetuados com carrinho tipo *skate* ou similar, contando com profissional encarregado pela entrega e recolhimento;
  - As caixas térmicas devem permanecer sobre paletes de material lavável na Unidade de Alimentação, sendo estritamente proibido o contato direto com o chão.

5.5.4 DO CONTROLE DE QUALIDADE, HIGIENE E PADRÕES SANITÁRIOS

- **Responsabilidade Técnica e Boas Práticas:**
  - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de **nutricionista legalmente habilitado**, responsável por todas as atividades técnico-administrativas do serviço de nutrição;
  - Cumprir rigorosamente os padrões de higiene e qualidade estabelecidos pela ANVISA, Vigilância Sanitária e regras de Boas Práticas de Manipulação (BPM);
  - Possuir Fichas Técnicas de Preparação e implantar o sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC);
  - Todos os gêneros alimentícios, condimentos e ingredientes deverão ser de excelente qualidade e estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.
- **Controle Operacional e de Pragas:**
  - Fazer o controle diário da qualidade e da quantidade das refeições fornecidas;
  - Realizar o controle integrado de pragas e a higienização da caixa d'água da contratada a cada 6 (seis) meses durante a vigência do contrato;
  - Fornecer em comodato 02 (duas) balanças nos locais de entrega diária para conferência de pesagem nos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.5 MARMITA EXCEDENTE PARA ANÁLISE E BALANÇAS EM COMODATO

5.5.5.1 Fornecimento de Marmita Excedente: A CONTRATADA deverá fornecer diariamente, no local de entrega da UPA 24h, 01 (uma) unidade excedente de marmita (dieta livre), além do quantitativo diário solicitado. Esta unidade será utilizada exclusivamente para análise sensorial, verificação organoléptica e conferência de pesagem por escolha aleatória da fiscalização.

5.5.5.1.1 Natureza e Custeio da Amostra de Controle (Marmita Teste): O fornecimento desta unidade diária constitui obrigação acessória da contratada, decorrente do dever de garantia da qualidade sanitária e

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

nutricional do serviço. O custo decorrente desta amostra diária não gera faturamento direto nem remuneração individualizada em Nota Fiscal.
5.5.5.1.2 Balanças em Comodato: A CONTRATADA deverá fornecer em comodato 02 (duas) balanças digitais devidamente calibradas pelo INMETRO/IPEM para os locais de entrega da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas à conferência diária de pesagem das refeições.
5.5.5.2 A conferência da gramatura e da qualidade das refeições será realizada no momento do recebimento, utilizando-se a marmita excedente diária ou amostras aleatórias, com o apoio das balanças mantidas em comodato.
5.5.5.3 Procedimento de Pesagem e Registro: O fiscal do contrato/recebedor efetuará a pesagem do recipiente de refeição quente (descontando o peso da embalagem tara) para comprovar a atestação dos 575g mínimos da refeição, assim como a pesagem individualizada da salada (85g) e da sobremesa.
5.5.5.4 Constatação de Desconformidade: Caso seja constatada refeição com peso inferior à gramatura mínima, com temperatura inadequada (inferior a 60ºC para quentes ou superior a 10ºC para refrigerados) ou fora das especificações nutricionais:

a) Será lavrado Termo de Recusa formal descrevendo a desconformidade;

b) A contratada será notificada para realizar a substituição imediata no prazo máximo de 1 (uma) hora;

c) Refeições rejeitadas e não substituídas no prazo serão glosadas do relatório mensal de medição, não sendo objeto de pagamento;

d) O descumprimento reincidente (mais de 3 recusas) ensejará a abertura de processo de aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual.

5.5.5 DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS, PESSOAL E FISCALIZAÇÃO

- **Identificação de Pessoal:** Manter todos os empregados identificados por crachá quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer funcionário cuja conduta seja considerada inconveniente à boa ordem do Município de Patos de Minas.
- **Fiscalização:** Acatar todas as orientações emanadas pelo fiscal do Município de Patos de Minas, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas prontamente.
- **Atendimento aos Pedidos:** Fornecer rigorosamente as refeições conforme os quantitativos e especificações solicitados.

5.5.5.1 Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos originais, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços e devolve-los nas mesmas condições que os recebeu.
5.5.5.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
5.5.5.3 A Contratada se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto.
5.5.5.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5.5.5 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.5.5.6 Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas neste termo, no Edital e seus anexos.
5.5.5.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos contratados.
5.5.5.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
5.5.5.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
5.5.5.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
5.5.5.11 Toda entrega deverá ser feita somente mediante solicitação da Contratante, sob pena de devolução da mercadoria entregue.
5.5.5.12 Não serão aceitos produtos em desconformidade com o objeto contratado.
5.5.5.13 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

5.6 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

☐ **NÃO SERÃO NECESSÁRIOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

☒ **SERÃO NECESSÁRIOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

5.7 RECEBIMENTO DO OBJETO

5.7.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO (Art. 140, I, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

5.7.1.1 O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante termo detalhado emitido pelo fiscal técnico, relativamente ao cumprimento dos prazos de execução e demais exigências de caráter técnico, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias *úteis*.

5.7.1.1.1 O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do fornecedor com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

5.7.1.1.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá:
a) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos;
b) verificar o efetivo cumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
c) aferir o efetivo cumprimento, pela contratada, quando for o caso, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas ao pagamento de parcelas rescisórias.

5.7.1.1.3 A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.7.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de preços,

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

devendo ser refeitos no prazo de *até 1 (uma) hora, conforme o item 5.3.1.7,* a contar da intimação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.7.1.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

5.7.2 DA ANÁLISE TÉCNICA E DOS RESPONSÁVEIS

5.7.2.1 Sempre que, durante o procedimento de contratação, houver necessidade de análise técnica específica relacionada ao objeto, esta será realizada pelos servidores abaixo indicados, lotados na Diretoria de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde, que possuem conhecimento compatível com a natureza da avaliação:

Servidor	**Cargo / Função**	**Matrícula**	**Área / Análise sob sua responsabilidade**
Nathália Silva Gomes	Diretora de Urgência e Emergência / Gestora do Contrato	28335	Análise técnica de propostas, fichas técnicas, cardápios e conformidade operacional do fornecimento de refeições
Vanessa Pereira Miquelanti	Fiscal de Contrato / Nutricionista	17200	Análise de especificações nutricionais, cardápios, amostragem, controle sanitário e fiscalização de gramatura

5.7.2.2 Compete aos servidores designados, conforme aplicável ao objeto, realizar a análise de prospectos, catálogos, fichas técnicas, especificações, amostras, planilhas, documentos de qualificação ou conformidade técnica, bem como acompanhar testes, demonstrações, provas de conceito e demais avaliações que exijam conhecimento técnico específico.
5.7.2.3 A análise deverá observar os requisitos, especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, restringindo-se aos aspectos técnicos relacionados à competência dos servidores designados.
5.7.2.4 O resultado da análise deverá ser formalizado mediante parecer ou relatório técnico fundamentado, indicando de forma objetiva o atendimento ou não aos requisitos estabelecidos para o objeto, anexado aos autos do processo.
5.7.2.5 Quando constatado o não atendimento de requisito técnico, a manifestação deverá identificar expressamente a exigência não atendida e apresentar a respectiva fundamentação técnica.
5.7.2.6 Eventual substituição de servidor ou inclusão de profissional técnico deverá ser formalizada nos autos antes da realização da respectiva análise, preservando-se a identificação e a responsabilidade dos agentes que efetivamente participaram da avaliação.

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.7.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 140, I, 'b' da Lei nº 14.133/2021)

5.7.2.1 Os produtos serão recebidos definitivamente, em até de *30 (trinta)* dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais e realização da entrega das refeições.

5.7.2.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7.2.3 Caso necessário, o gestor do contrato notificará o fornecedor, para realização das substituições e/ou adequações cabíveis, conforme prazo indicado no item 5.7.1.2.

5.7.2.4 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, dos empregados envolvidos na prestação de serviço contratado.

5.7.3 DEMAIS REGRAMENTOS

5.7.3.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

5.7.3.1.1 A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

5.7.3.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

5.7.3.3 O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

5.7.3.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica o fornecedor obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, conforme prazo indicado no item 5.7.1.2, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade.

5.7.3.5 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo MUNICÍPIO, todos os procedimentos cabíveis em Ato Normativo próprio, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, do decreto municipal 5401/2023, devendo ocorrer no prazo indicado no item 5.6.2.1.

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.7.3.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

5.7.3.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo MUNICÍPIO não exclui a responsabilidade do fornecedor pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6°, XXIII, 'f', da Lei nº 14.133/21)

6.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no decreto Municipal 5401/2023, o MUNICÍPIO designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do futuro contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

6.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do futuro contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

6.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais.

6.2.2 Transmitir ao fornecedor as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso.

6.2.3 Promover a verificação dos serviços já executados.

6.2.4 Esclarecer as dúvidas do fornecedor, solicitando ao setor competente do MUNICÍPIO, se necessário, parecer de especialistas.

6.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do futuro contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 A fiscalização, pelo MUNICÍPIO, não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

6.3.1 A ausência de comunicação, por parte do MUNICÍPIO, sobre irregularidades ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no futuro contrato.

6.4 O MUNICÍPIO poderá recusar, sustar e/ou determinar o refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pelo fornecedor, às suas expensas.

6.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do MUNICÍPIO.

6.5 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

6.5.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado.

6.5.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

6.5.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pelo fornecedor e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

6.5.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

6.5.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

6.5.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.6 Para fins de fiscalização e gestão o MUNICÍPIO poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato;

6.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Município que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

Para esta contratação a Secretária de Saúde a gestão será exercida pela Nathália Silva Gomes- Diretora de Urgência e Emergência e a fiscalização será exercida pela servidora Vanessa Pereira Miquelanti matrícula 17200; Secretaria de Desenvolvimento Social Gestor: Franciele Aparecida Ferreira de Sousa - mat. 22233 e Layla Canedo Pascal – 7090 e Fiscal: Michelle Camila de Paula - mat. 39361; Secretaria de Cultura Fiscais : Amanda do Valle Corrêa Ramos - Diretora de Cultura, Emanuelle Silva Cordeiro - Diretora de Turismo, Lazer, Eventos e Gestão Administrativa, Wanderlei Rodrigues Resende - Diretor de Esportes, Gestor: Helaine Cristina Gonçalves Reis –Gerente de Gestão Administrativa; Secretaria de Administração: Gestor Álvaro Guilherme Rocha, Diretor de Suprimentos e Controle Patrimonial e fiscal Juliana Silva Caixeta, Gerente de Compras e Licitações; Secretaria de Obras Públicas, Gestão: Márcia Maria de Magalhães, Fiscais: Adriella Guimarães Rosa Caixeta - Diretora de Saneamento e Serviços Urbanos e Romisley Antônio da Silva - Diretor de Execução de Obras Públicas; Secretaria de Trânsito: Fiscal: Mônica Ramos de Oliveira Barcelos - Gerente de Planejamento e Controle Orçamentário, Gestor: Paulo Sergio Duarte - Diretor de Trânsito.

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'g' da Lei nº 14.133/2021)

7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento, observando critérios de qualidade, quantidade, prazo, conformidade com as especificações, devendo intervir para requerer ao fornecedor a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.1.2 O pagamento ao fornecedor será condicionado à entrega satisfatória e aceitação dos bens conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

7.2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, mensalmente.

7.2.1.1 O pagamento será mensal, correspondente às refeições efetivamente solicitadas, entregues e atestadas no mês, multiplicadas pelo preço unitário contratado.

7.2.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pelo fornecedor, de Nota Fiscal relativa à execução do serviço e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade do fornecedor, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo MUNICÍPIO;

7.2.3 Os pagamentos serão processados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 7.2.2, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.2.3.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº 14.133/21;

7.2.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.2.3.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.2.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratado.

7.2.5 O MUNICÍPIO realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.2.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo fornecedor.

7.2.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, em caso de mora, será calculada

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore,* observado, sempre, o disposto nos itens 7.2.3 e 7.2.3.1.

7.2.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao MUNICÍPIO, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado de Minas Gerais, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

7.2.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.3 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.3.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação do índice IPCA relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste.

7.3.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de bens a serem fornecidos após o prazo de que cuida o item 7.3.1.

7.3.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7.3.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento do fornecedor quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

7.3.3 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.3.4 Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

7.3.4.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.3.3.

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7.3.5 O MUNICÍPIO, no prazo máximo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pelo fornecedor (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei n° 14.133, de 2021);

7.3.6 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do MUNICÍPIO deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7.3.7 As alterações de preços obedecerão às seguintes regras: (conferir com outros processos de contrato)
I - O preço registrado no contrato não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente contratado, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:
a) Ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
c) O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;
d) O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
§ 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao contratado.
§ 3º O preço contratado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
III - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do bem, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços dos bens, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
IV - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.
V- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
VI - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, 'h', da Lei nº 14.133/2021)

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade PREGÃO, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 (dez centavos).

A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

8.1.2 A Proposta de Preços deverá conter os dados mínimos exigidos no modelo de proposta, anexo ao instrumento convocatório.

8.1.2.1 A proposta deverá indicar, além dos preços unitários e globais e das especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

§1º As informações acima deverão ser apresentadas para todos os itens, salvo se o edital expressamente dispuser de forma diversa.

§2º A ausência de informações que inviabilizem a verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 - Lei nº 14.133/21)

8.2.1.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

8.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

8.2.2.1 **SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.** Para qualificação econômico-financeira é necessário a apresentação de:

☒Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no caso de Pessoa Jurídica.

☒ Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um); e Endividamento Geral (EG) inferior a 0,90 (zero virgula noventa), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Índice de Liquidez Corrente: ILC = AC/PC, onde ILC > 1,0, onde

ILC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral: ILG = (AC + RLP)/(PC + Ex.LP), onde ILG > 1,0, onde

ILG = Índice de Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral: IEG = (PC + Ex.LP)/AT, onde IEG < 0,90, onde

IEG = Índice de Endividamento Geral
PC = Passivo Circulante
Ex.LP = Exigível a Longo Prazo
AT= Ativo Total

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

- A empresa apresentará documento, juntado ao balanço, contendo as fórmulas devidamente aplicadas em memorial de cálculos.

- Estes cálculos serão conferidos pelo(a) Contador(a) do Município. Caso os cálculos não sejam apresentados, o(a) Contador(a) do Município reserva-se o direito de efetuar os mesmos.

8.2.2.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC); e superior ou igual a 0,90 (zero virgula noventa) no índice d Endividamento Geral, será exigido para fins de habilitação *[capital mínimo]* OU *[patrimônio líquido mínimo]* de *10.%* do *valor total estimado da contratação* OU *valor total estimado da parcela pertinente.*

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

☐ **NÃO SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

☒ **SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

O licitante deverá apresentar:

8.2.3.1 O licitante deve apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, inclusive de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **CERTIDÕES** ou **ATESTADOS**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por documentos regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) atestados de fornecimento de refeição.

8.2.3.2 *Atestado de Capacidade Técnica da empresa registrada no Conselho Regional de Nutricionistas, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizada ou estar realizando o fornecimento dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência.*

8.2.3.2.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considera-se compatível o atestado, ou o somatório de atestados que comprove o fornecimento de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) refeições por mês, quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) da média mensal estimada nesta contratação, parcela de maior relevância do objeto, nos termos do art. 67, §§ 1º E 2º, DA Lei nº 14.133/2021.

8.2.3.2.2 A exigência de quantitativo mínimo restringe-se à parcela de maior relevância do objeto e observa o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 67, §2º, da Lei 14.133/2021, em consonância com a Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União. Havendo necessidade de comprovação da legitimidade dos atestados, poderá ser realizada diligências, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.3.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

A conferência da documentação será realizada pela Diretoria de Urgência e Emergência.

8.3 DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE (ART. 17, §3º da Lei nº 14.133/2021)

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

☒ **NÃO SE APLICA.**

☐ **DEMONSTRAÇÃO OBRIGATÓRIA DE COMPATIBILIDADE**

8.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

8.4.1 Na hipótese de a contratação possuir um ou mais itens com valor estimado em até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

[ ] **SERÁ** concedida exclusividade de participação para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas.

[X]**NÃO SERÁ** concedida exclusividade de participação para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas.

8.4.2 Considerando que o inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014 dispõe sobre a não aplicação das disposições dos artigos 47 e 48 daquela lei quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. No caso em tela, a contratação refere-se à prestação de serviços de refeições, mercado no qual a ampliação da competitividade tende a proporcionar maior número de propostas, aumento da disputa entre os licitantes e, consequentemente, obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado para o interesse público. Ademais, a restrição da participação exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte poderá reduzir o universo de fornecedores aptos a atender plenamente às exigências contratuais, comprometendo a competitividade do certame e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. Dessa forma, a realização do procedimento em ampla concorrência mostra-se medida mais adequada para assegurar a efetiva disputa e a melhor relação custo-benefício para o Município.

8.4.3 Considerando os princípios estabelecidos no artigo 5º, da Lei nº 14133/2021, da igualdade, da legalidade e impessoalidade, dentre outros, uma vez que o processo licitatório destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, mas, também, a competitividade entre as empresas.
8.4.4 Considerando que várias empresas do ramo não poderiam participar, não sendo vantajoso o tratamento diferenciado e devido à dificuldade em conseguir fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, que prestem o tipo de serviço em tela e também que o fornecedor deve elaborar sua proposta observando todos os critérios e detalhamento do serviço a ser prestado.
8.4.5 Considerando a alta escala de produção diária de refeições exigem capacidade operacional e logística robusta. A concessão de exclusividade restringiria indevidamente a competitividade e não seria vantajosa para a Administração Pública, podendo comprometer o fornecimento contínuo a unidades essenciais de saúde.
8.4.6 Considerando a conveniência e vantagem à Administração no alcance do interesse público, a adoção de licitação "in casu" pelo critério da "ampla concorrência" ao item

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

especificado acima bem como no Apenso I. Mas será garantida a preferência para ME/EPP e equiparadas, conforme art. 44 da referida lei.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1.1 O MUNICÍPIO se obriga a:

9.1.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.1.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

9.1.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.1.6 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

9.1.1.7 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

9.1.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

9.1.1.9 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

9.1.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

9.1.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

9.1.1.10.1 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

9.2 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9.2.1 O fornecedor se obriga a:

9.2.1.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade fornecida de refeições no período da nota, valor unitário e total.

9.2.1.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MUNICÍPIO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do fato.

9.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

9.2.1.5 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 5 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada do dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

9.2.1.8 Prestar ao MUNICÍPIO, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

9.2.1.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;

9.2.1.10 Assegurar que o objeto deste Termo de Referência não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.2.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO;

9.2.1.12 A eventual retenção de tributos pelo MUNICÍPIO não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor.

9.2.1.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MUNICÍPIO, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

9.2.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MUNICÍPIO, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o MUNICÍPIO;

9.2.1.15.1 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

9.2.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

9.2.1.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MUNICÍPIO, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

9.2.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

9.2.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.1.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SSC/MGI n.º 217/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou prestar declaração falsa.
b. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
e. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2010.
j. Der causa à inexecução parcial do contrato.
k. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
l. Der causa à inexecução total do contrato.

10.2. O licitante ou o contratado que descumprir, total ou parcialmente, as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou no contrato administrativo ficará sujeito às seguintes sanções, aplicadas conforme o disposto na Instrução Normativa SSC/MGI Nº 217/2024 e na Lei nº 14.133/2021:
a. Advertência.
b. Multa moratória ou compensatória.
c. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos.
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a. A natureza e a gravidade da infração cometida.
b. As peculiaridades do caso concreto.
c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de multa, calculada conforme disposto no instrumento convocatório ou nas cláusulas contratuais, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.6. A aplicação das sanções previstas requererá a instauração de processo de responsabilização, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
a. Para as sanções de advertência e multa, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
b. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será conduzida por comissão designada, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de quinze dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa por escrito e especificar as provas que pretende produzir.
10.7. Da decisão que aplica as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'i', da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O custo estimado total da contratação se encontra na TABELA INDICATIVA DE ITENS A LICITAR disposta no Instrumento Convocatório (APENSO I).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'j' da Lei 14.133/2021)

12.1 As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão no exercício de 2.026 à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

Dotação: 1.680 - Manutenção de Unidades de Pronto Atendimento – Fonte – 01.0500.0000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Dotação: 1.589 – Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS TM - Fonte - 01.0600.0000.0120 - Transf. Rec. União SUS Manutenção Média e Alta Comp.

Dotação: 5.046 - Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS AD – Fonte - 01 - 0600 - 0000 - 0120 - Transf. Rec. União SUS Manutenção Média e Alta Compl.

Dotação: 2457 - Gestão dos Serviços e Obras de Infraestrutura – Fonte - 01-0500-0000-0000 -Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação: 2576 –Gestão de Política de Trânsito– Fonte - 01-0500-0000-0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação: 496 - Convênio Tiro de Guerra 04/013 – Fonte - 01-0500-0000-0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação: 1871 - Gestão da Política Educacional – Fonte - 01.0500.0000.0000- CO: 0000- Rec. Ordinários

Dotação: 2756 - Serviço de Proteção Social Especial - Alta Complexidade – Fonte - 01-752-0000-0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito

Dotação: 4673 - Serviço de Proteção Social Especial - Alta Complexidade – Fonte - 01-0500-0000-0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação: 2173 - Gestão da Política Cultural. Turística. Esportiva e Lazer – Fonte - 01-0500-0000-0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Dotação: 663 - Gestão da Política Cultural. Turística. Esportiva e Lazer – Fonte - 01-0500-0000-0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

15.1 Secretaria Municipal de Saúde,
15.2 Secretaria Municipal de Obras Públicas
15.3 Fundo Municipal de Assistência Social
15.4 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
15.5 Secretaria Municipal de Educação
15.6 Encargos Gerais do Município
15.7 Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
15.8 Fundo Municipal de Trânsito e Transporte

Patos de Minas-MG, datado conforme assinaturas digitais.

NATHÁLIA SILVA GOMES
Diretora de Urgência e Emergência

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

APENSO I

TABELA INDICATIVA DE ITENS A LICITAR

Lote	Ampla ME/EPP	Item	Un	Quant.	Especificação	Vlr. Unit. Esti- mado	Vlr. Total Estimado
1	AMPLA	65112	UN	763.910	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - 575 GRAMAS	R$ 25,40	R$ 19.403.314,00

DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO: 02/10/2026
As aquisições possuem um custo total estimado de R$ 19.403.314,00 (dezenove milhões, quatrocentos e três mil, trezentos e quatorze reais).

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

APENSO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas acondicionadas em marmitex (almoço e jantar), com equipamentos de segurança alimentar e nutricional, destinadas a atender às necessidades dos diversos setores e Secretarias do Município de Patos de Minas, conforme condições, quantitativos e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DA COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES E MARMITEX

Este Apenso reúne de forma organizada todas as exigências técnicas relativas à composição dos marmitex, sobremesas, embalagens e regramento nutricional vinculados ao Item 65112:

2.1. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA REFEIÇÃO QUENTE (GRAMATURA MÍNIMA DE 575G):

• Arroz: 150 gramas;

• Feijão ou outra leguminosa: 100 gramas;

• Guarnição: 120 gramas (legumes, vegetais folhosos cozidos ou massas);

• Proteína: 120 gramas de carne sem osso OU 150 gramas de carne com osso (carne bovina, suína ou frango de 1ª qualidade), com opção substitutiva de ovo de galinha (frito, cozido ou omelete);

• Variação de Carnes: Limite máximo mensal de 10 vezes carne de frango, 10 vezes carne suína e 10 vezes carne bovina.

2.2. COMPOSIÇÃO E EMBALAGEM DA SALADA (85G):

• Salada: 85 gramas acondicionada separadamente em marmita de polipropileno (PP) de no mínimo 300 g;

• Composição: (20g de folhas + 65g de verduras cozidas ou tomate) OU (20g de folhas + 30g de verduras cruas raladas + 35g de tomate).

2.3. COMPOSIÇÃO E EMBALAGEM DAS SOBREMESAS:

• Fruta de época inteira ou picada (mínimo 80g), devidamente higienizada e embalada em plástico atóxico/filme PVC (laranja com corte em cruz);

• Variação: até 3 vezes por semana com doce em tablete (mínimo 20g) ou gelatina (máximo 1 vez/semana), pudim, salada de frutas, cremes ou mingau (mínimo 80g);

• É proibida a repetição do mesmo tipo de sobremesa durante a mesma semana.

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2.4. NORMAS SANITÁRIAS, EMBALAGENS E APRESENTAÇÃO DE CARDÁPIO:

• As refeições quentes devem ser acondicionadas em marmitas descartáveis de polipropileno (PP) termorresistente com no mínimo 3 divisórias e lacre de segurança;

• O cardápio elaborado por nutricionista deverá ser submetido trimestralmente à aprovação prévia da fiscalização do Município até o 10º dia do mês vigente;

• Devem ser rigorosamente observadas as normas da Vigilância Sanitária e Boas Práticas de Manipulação (BPM).

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser contratado, APROVO o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital.

MAIARA ALMEIDA ARAÚJO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Interina

D4Sign 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8 - TR REFEIÇÃO ULTIMA ALTERAÇÃO pdf

Código do documento 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab

Assinaturas

Nathália Silva Gomes
saude.urgencia@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Nathália Silva Gomes

Maiara Almeida Araújo da Silva
maiara.araujo@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Maiara Almeida Araújo da Silva

Eventos do documento

04 Nov 2026, 13:06:54
Documento 01a1a74f-ef6a-770e-8ed9-48e8dac95dab **criado** por SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (121a2773-68b9-4ed4-bf75-604e48a41f0c). Email:saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-11-04T13:06:54-03:00

04 Nov 2026, 13:09:26
Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (121a2773-68b9-4ed4-bf75-604e48a41f0c). Email: saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-11-04T13:09:26-03:00

04 Nov 2026, 13:47:31
NATHÁLIA SILVA GOMES **Assinou** (5f1815a0-9106-411e-872b-2c3d6a19a379) - Email: saude.urgencia@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 131.221.48.65 (131-221-48-65.sempre.tec.br porta: 19466) - Documento de identificação informado: 074.752.386-01 - DATE_ATOM: 2026-11-04T13:47:31-03:00

04 Nov 2026, 14:14:25
MAIARA ALMEIDA ARAÚJO DA SILVA **Assinou** (25c95a5f-0ba9-4e15-aea3-269284874070) - Email: maiara.araujo@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 131.221.48.65 (131-221-48-65.sempre.tec.br porta: 5352) - Documento de identificação informado: 059.845.396-24 - DATE_ATOM: 2026-11-04T14:14:25-03:00

Hash do documento original
(SHA256):0572e83c99b1880c34cc12c31e11ca728373bd65a29010db925d7f84e7c5f0fc
(SHA512):c1262db44c437ff541bc7c9547b4604047c0dbb5dfc181ffa8671fe9753c7bf35c22fb46e0051adaa4f90d97270ca2b95e0615ace4a22b6a0291dafc2f9dc831

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

38 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 04 de November de 2026, 14:52:48

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.